



Adendo ao Parecer Único SUPRAM /ASF nº. 759805/2010.
Processo Administrativo: 13508/2005/001/2007.

PARECER ÚNICO Nº. 759805/2010.

Processo COPAM N.º 13508/2005/001/2007	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Medina Construções e Empreendimentos Ltda.	
CNPJ: 18.188.813/0001-12.	
Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.	
Endereço: Estrada municipal Capitólio – Guapé, km 2,5.	
Localização: Loteamento Marinas Portobello, perímetro urbano do município de Capitólio / MG.	
Município: Capitólio / MG.	

1. INTRODUÇÃO

Em 19 de novembro de 2009, na 59ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco foi referendada a decisão de deferimento das Licenças Prévia e Instalação concomitantes do empreendimento. A decisão concede à MEDINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA o certificado de LP + LI nº. 010/2009 com autorização de supressão de vegetação para a atividade de LOTEAMENTO PARA FINS EXCLUSIVA OU PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS. A licença foi concedida com a validade de 04 anos e autorização para supressão de vegetação com validade de 18 meses.

Em 01 de março de 2010, a SUPRAM/ASF encaminhou à Empresa o Ofício SUPRAM-ASF - 115/2010 com a documentação necessária à regulamentação da autorização do desmate. Foram enviados os documentos: Parecer Técnico nº. 637738/2009 com APEF (memorial descritivo, quadros com as coordenadas planas da área de desmate e estimativa de rendimento lenhoso), planta topográfica com a demarcação da área liberada para os desmate e o Certificado LP+LI nº. 010/2009. Conforme informações da planta topográfica, a autorização de desmate atinge 05 (cinco) glebas de terra e defende uma área de preservação de 30 (trinta) metros nas margens do reservatório de Furnas e protege as espécies Aroeira do Sertão e Ipê amarelo. Esta mesma planta topográfica apresenta um quadro com as coordenadas geográficas do ponto de localização das Aroeiras do sertão, sendo locados 80 (oitenta) indivíduos e da espécie Ipê amarelo, 09 (nove) indivíduos.

Em 27/09/2010 a Empresa protocolizou na SUPRAM/ASF o Ofício nº. 426/2010 solicitando a revisão da condicionante referente à preservação das espécies de Aroeiras do sertão (*Myracrodruon urundeuva*), visto que conforme avaliação florestal, as mesmas (os indivíduos protegidos) são da espécie *Litthraea molleoides* (Aroeirinha). Ao ofício foi juntado um estudo de avaliação florestal e com base neste, a Empresa solicitou autorização para supressão dos indivíduos arbóreos caracterizados.

2. HISTÓRICO

A análise do processo de APEF nº. 03592/2007, vinculado ao processo de licenciamento ambiental COPAM nº. 13508/2005/001/2007, mais especificamente do inventário florestal apresentado foi elaborado pela Empresa Construções Ambientais Ltda. (Responsável Técnico Marco Aurélio Della Lucia). Documento este adequado pela Empresa ELO

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 10/11/2010 Página: 1/6
--------------	---	---------------------------------



Consultoria Empresarial, do qual são extraídos dados que embasam a avaliação/análise quali-quantitativa da vegetação objeto da intervenção.

Conforme dados destes documentos foi feita a estratificação do inventário em função do porte da floresta, sendo definidos dois grupos de avaliação: um de menor porte e outro de maior porte. O inventário foi realizado por uma equipe composta pelos técnicos: Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo e Biólogo especialista em botânica.

A metodologia utilizada para o cálculo volumétrico do inventário florestal foi a amostragem casual estratificada com a utilização de um tratamento estatístico de 90% de confiança. As parcelas foram lançadas de forma homogênea e uniforme na área de interesse, sendo amostradas 12 parcelas com dimensões de 50 X 20 metros. No levantamento de campo utilizou-se dos aparelhos fitas métricas para mensuração do CAP e vara graduada e hipsômetro para tomada das alturas. Ainda, ocorreu a coleta de material botânico para posterior identificação.

Foram levantados os seguintes parâmetros dendrométricos em campo: altura individual de cada árvore e circunferência à altura do peito (CAP) em indivíduos com CAP acima de 15 cm. A equação de volume utilizada foi desenvolvida pelo CETEC para floresta estacional semidecidual. Os parâmetros fitossociológicos analisados foram: densidade absoluta, densidade relativa, frequência absoluta, frequência relativa, dominância absoluta, dominância relativa, índice de valor de cobertura e índice de valor de importância.

Quanto aos resultados da análise florística das famílias consta a identificação de 38 famílias, sendo as mais expressivas as *Myrtaceae*, *Annonaceae* e *Anarcadiaceae*, presentes em 9 das doze parcelas analisadas. Quanto à análise estrutura horizontal da vegetação, o inventário florestal acusou um número de 1770 indivíduos arbóreos por hectare, distribuídos em 92 espécies.

Diante da listagem das espécies que determinam a composição florística da área a ser suprimida, verifica-se a identificação das espécies protegidas por lei: *Astronium urundeuva* (Aroeira do sertão), Portaria IBAMA nº. 83/1991 e *Tabebuia serratifolia* (Ipê amarelo), Lei nº. 9.743/1988, sendo que a primeira apresentou uma densidade relativa considerável e a última uma baixa densidade.

Considerando que o quesito legalidade do procedimento do licenciamento ambiental não permite o corte raso das espécies Aroeira do sertão e Ipê amarelo, no entanto, considerando o comportamento ecológico da espécie Aroeira do sertão quanto a sua distribuição espacial na área e partindo do princípio que é possível manter as árvores destas espécies em forma de pequenos bosques distribuídos na área em função da ocorrência recomendamos a autorização para a exploração florestal. Ressaltamos que, na oportunidade, foi determinada a manutenção de todos os indivíduos destas espécies protegidas e que fosse realizado um novo mapeamento das áreas a ser mantidas com a inclusão dos bosques, sendo estas revertidas e computadas como áreas verdes. Diante disso, anterior ao procedimento de exploração florestal da área, foi determinado à Empresa que apresentasse como condicionante da Licença, um novo mapeamento da área, com a inclusão destas novas áreas verdes (bosque de árvores protegidas). Ressalta-se que este mapeamento foi apresentado, conforme documento protocolizado em 01/03/2010, descrito anteriormente.



3. JUSTIFICATIVA

Em vistas a descaracterizar a espécie protegida Aroeira do Sertão, a Empresa protocolizou nesta Superintendência junto ao Ofício mencionado o documento intitulado LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DE VEGETAÇÃO LOCALIZADA NO EMPREENDIMENTO MARINAS PORTO BELO elaborado pelo Engenheiro Florestal Bruno Bof Campos da Consultoria Terra Consultoria Ambiental Ltda.

Segundo o referido laudo, a espécie *Myracrodruon urundeuva*, informada no inventário florestal anteriormente apresentado, não expressa a real identidade dos indivíduos arbóreos que foram assim denominados naquele instrumento. Diante desta informação, o laudo objetiva demonstrar que a espécie em questão trata-se da espécie *Littrhaea molleoides*. Para isto, foram apresentadas variáveis ecológicas que embasam a diferenciação das duas espécies.

Nas variáveis ecológicas decorridas pelo Técnico, ressalta-se as variáveis edafoclimáticas: tipo de solo, clima, precipitação pluviométrica. Há que se destacar aqui o fator do solo, tendo em vista que, segundo informado a espécie Aroeira do sertão ocorre comumente onde o solo é seco e rochoso. Também são apresentadas variáveis vegetativas com base na variação morfológica das duas espécies, destaque para a filotaxia, tronco e porte. Destaca-se também que, a fisionomia vegetal onde comumente ocorrem as espécies.

Com base nestas informações, o laudo é conclusivo ao afirmar que: a fisionomia arbórea encontrada na área é a da Floresta Estacional Semidecidual, o solo é influenciado pela umidade do reservatório de Furnas, sem presença de afloramentos rochosos, a precipitação anual média é de 1.448 mm e principalmente, pelas características morfológicas das espécies, os oitenta indivíduos arbóreos que foram denominados Aroeira do sertão (*Myracrodruon urundeuva*) na realidade são da espécie Aroeirinha (*Littrhaea molleoides*).

Deve-se destacar que, foi realizada uma vistoria na área do empreendimento em 26/04/2010 pela SUPRAM/ASF, como objetivo de verificar intervenção na área de preservação permanente, sendo realizadas de forma aleatória "leituras" quali-quantitativas em trechos desta vegetação. Conforme o Relatório de Vistoria ASF nº 133/2010, nos trechos avaliados foi identificada somente à espécie Aroeirinha, não foi encontrada a espécie Aroeira do sertão. Deve-se destacar, que as árvores georreferenciadas como Aroeira do sertão foram preservadas na área desmatada e diante da caracterização morfológica dos indivíduos verifica-se que se trata da espécie Aroeirinha.

Diante do fato, que descaracteriza a espécie protegida por lei Aroeira do sertão e considerando a solicitação da Empresa de suprimir os 80 (oitenta) indivíduos arbóreos da espécie Aroeirinha que foram mantidos quando concessão da APEF nº 03592/2007, recomendamos o deferimento do pedido uma vez que foram mantidos pequenos agrupamentos homogêneos e/ou indivíduos isolados, mais destaque para este último tipo de ocorrência.

4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

4.1. Da Exploração Florestal

Quanto ao rendimento lenhoso a ser gerado com a supressão dos indivíduos arbóreos da espécie Aroeirinha serão utilizados dados do inventário florestal. De acordo com a tabela intitulada como estimativas volumétricas, área basal e frequência por espécie, por classe de

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 10/11/2010 Página: 3/6
--------------	---	---------------------------------



diâmetro e por qualidade foi estimado um volume de 2,88 m³ para a espécie Aroeira. Destaca-se que, pela nomenclatura e descaracterização apresentada neste Parecer o valor de volume de material lenhoso será aplicado à espécie objeto de supressão, Aroeirinha (*Litthrae molleoides*).

Para o cálculo do volume de tocos, galhos e raízes será adotado o percentual de 40% sobre o rendimento lenhoso, portanto será gerado um volume adicional de 1,15 m³. Logo, será gerado um volume de 4,03 m³ de material lenhoso por hectare. Conforme informado nos estudos anteriores, o material lenhoso será convertido em lenha que será vendida.

Quadro - Estimativa de rendimento lenhoso

Proprietário: Empresa Medina Construções e Empreendimentos Ltda.	
Propriedade: registrada sob o nº. 25.323 livro nº. 2-KJ no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi/MG	Área total da propriedade (ha): 54,40,91 hectares
Vistoria: Licenciamento ambiental para intervenção em APP, ocorridas em 26/07/2010.	

Tipo de exploração pretendida: 1 - () Desmate ____ ha;
2 - (X) Aproveitamento de árvores isoladas;
3 - (X) Destoca;
4 - () Corte raso sem destoca;
5 - () Corte seletivo;
6 - () Outros.

Discriminação	Total (em ha)	% no Todo
Área total da propriedade	54,40,91	100,00
Área de reserva legal (ARL-ha):	0,00	0,00
Área de preservação permanente (APP-ha):	10,00,90	18,40
Área requerida para desmate (ARD – ha):	0,0	0,0
Área liberada para desmate (ALPD- ha):	0,0 **	0,0
Área remanescente (ha):	28,81,79	52,97

Tipologia Vegetacional:	Pastagem ____ ha	Floresta Estacional Semidecidual ____ ha
	Capoeira ____ ha	Tensão ecológica ____ ha
	Reflorestamento ____ ha	

Finalidade da exploração:

Agricultura	Reflorestamento
Pastagem	Outros: abertura de loteamento para fins residenciais.

Rendimento lenhoso:

Lenha nativa: 4,03 m ³	Lenha exótica	
Madeira de sucupira	Aroeira	Outras espécies

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 10/11/2010 Página: 4/6
--------------	---	---------------------------------



Postes	Moirões:	Guariroba
Carvão vegetal (conversão 3:1)		

A supressão da vegetação deverá ser executada estritamente nos 80 (oitenta) indivíduos da espécie Aroeirinha (*Litthraea molleoides*), georreferenciados no documento titulado Planta de Inventário Florestal (documento apenso ao processo de APEF nº 03592/2007).

Realizar o corte das árvores e armazenar (empilhamento) adequadamente o material lenhoso gerado. O abate das árvores deverá ser executado de forma planejada com a devida orientação de queda, de forma que as árvores a serem derrubadas não atinjam a vegetação que será mantida. A validade da autorização será de 18 (dezoito) meses. Buscar junto ao IEF os documentos de controle, bem como o recolhimento da taxa florestal.

Ressalta-se que neste Parecer não é recomendado a supressão da espécie florestal Ipê amarelo e nem intervenção em área de preservação permanente.

5 . CONTROLE PROCESSUAL

O presente adendo tem por objetivo nova análise do processo de APEF nº 03592/2007, vinculado ao processo de licenciamento ambiental COPAM nº. 13508/2005/001/2007.

Quando da emissão da APEF nº 03592/2007 foram mantidos 80 indivíduos da espécie arbórea que haviam sido caracterizados como Aroeiras do sertão no Inventário Florestal que instruiu o processo de licenciamento ambiental.

Em 27/09/2010 a Empresa protocolizou na SUPRAM/ASF o Ofício nº. 426/2010 solicitando a revisão da condicionante referente à preservação das espécies de Aroeiras do sertão, espécie protegida nos termos da Portaria IBAMA nº 83/1991.

O empreendimento justificou que fez um estudo de avaliação florestal da espécie, e constatou que os 80 (oitenta) indivíduos identificados como Aroeira do sertão, na verdade eram da espécie Aroeirinha, espécie esta passível de supressão.

Em 26/04/2010 a SUPRAM/ASF realizou vistoria na área do empreendimento, com objetivo de verificar pedido de intervenção na área de preservação permanente e, na oportunidade realizou "leituras" quali-quantitativas em trechos desta vegetação, de forma aleatória, conforme consta no Relatório de Vistoria ASF nº 133/2010.

De acordo com o item 3 deste Adendo: "nos trechos avaliados foi identificada somente espécie Aroeirinha, não foi encontrada a espécie Aroeira do sertão", e verificou que "...as árvores georreferenciadas como Aroeira do sertão foram preservadas na área desmatada e diante da caracterização morfológica dos indivíduos", são da espécie Aroeirinha.

Tendo em vista que 80 (oitenta) indivíduos arbóreos da espécie protegida – Aroeira do sertão – foram descaracterizados, e considerando que a solicitação da Empresa de suprimir os 80 (oitenta) indivíduos arbóreos de Aroeirinha que foram mantidos quando da concessão da APEF nº 03592/2007, não vislumbramos nenhum impedimento legal para o deferimento do pedido,

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 10/11/2010 Página: 5/6
--------------	---	---------------------------------



devendo, no entanto, o empreendedor observar que não poderá suprimir nenhum exemplar além dos que foram citados neste instrumento, em especial os exemplares de Ipê amarelo que deverão ser preservados.

Por fim, há que se ressaltar que no processo de licenciamento ambiental foram contempladas as medidas mitigadoras, bem como as medidas compensatórias previstas no art. 36 da Lei 9985/2000 c/c. a Deliberação normativa COPAM nº 94/2006; art. 17 da Lei 11428/2006 e art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006.

Tendo sido a licença aprovada por decisão desta URC, tem este Conselho a competência de proceder qualquer inclusão de adendo, bem como as pertinentes condicionantes.

Face ao exposto, é o entendimento que nada obsta à aprovação do presente Adendo.

6. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da Autorização para a Exploração Florestal de 80 (oitenta) indivíduos arbóreos da espécie Aroeirinha (*Littrhaea molleoides*) no empreendimento Medina Construções e Empreendimentos Ltda, no município de Capitólio/MG e validade de 18 (dezoito) meses.

Ressalta-se que no processo de licenciamento ambiental foram contempladas medidas mitigadoras, bem como as medidas compensatórias previstas no art. 36 da Lei 9985/2000 c/c. a Deliberação normativa COPAM nº. 94/2006; art. 17 da Lei 11428/2006 e art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha) e /ou indivíduos
Intervenção em APP	() sim (x) não	
Supressão de vegetação	(x) sim () não	80 indivíduos de Aroeirinha
Averbação de Reserva Legal	() sim (x) não	

Data: 10/11/2010.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Paula Fernandes dos Santos	MASP 1.197.040-7	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG. 66.288	